



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATORIO Nº014-2023
C.E Nº001-2023

REPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

O Departamento de licitações e contratos do Município de Marabá Paulista-sp .Representado pelo pregoeiro Lourenço Garcia Neto, nomeado pela portaria nº084/2023 ,vem apresentar sua resposta à impugnação do pregão em epígrafe.

I-DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA “SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE SÓDIO POR LED” .

II-DA IMPUGNAÇÃO

Na data do dia 08 de MAIO DE 2023, a empresa MATHEL PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI ,interpôs recurso ao edital supracitado.

Neste sentido, a impugnante solicita que as empresas que são inscritas no CFT- CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS, tem direito também a participação do certame.

Portanto, a impugnação foi oferecida tempestivamente, uma vez que a sessão publica esta marcada para o dia 12 de MAIO de 2023.

III-RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega que o edital contem motivos que possam estar restringindo a participação no edital pois 13.639 de 26 de março de 2018 e a resolução CFT Nº074/2019 garante o direito de empresas inscritas no CFT- CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS, a participação neste tipo de objeto .

É o que ocorre no caso em tela e que no edital somente empresas com registro no CREA podem participar no edital. As Exigências constantes do edital limitam significativamente a capacidade de participação dos interessados. E



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Como se observa , a Lei reprime a eliminação da concorrência, basilar a todo processo licitatório.

IV-DO PEDIDO DA IMPUGNANTES

Trata-se de pedido de impugnação onde o representante pede que se libere a participação de empresas cadastradas no CFT- CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS.

V-DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Diante de tudo que fora exposto, percebe-se que se há no edital um equívoco do responsável técnico pela descrição do objeto, impossibilitando assim a competitividade do certame .

Assim sendo, reconhecemos a impugnação impetrada tempestivamente pela empresa GARCIA SANTOS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA , **ACOLHENDO O PROVIMENTO AO MÉRITO** , e **OPINAMOS** Para que seja realizada a alteração no objeto do edital e a sua republicação e suspendendo a sessão pública do dia 12 de MAIO de 2023.

VI-CONCLUSÃO

Certos de termos atendido os questionamentos técnicos solicitados pela Empresa recorrente informamos que estamos à disposição pra esclarecimentos de qualquer outra duvida que porventura possa surgir.

Diante do exposto, conhecemos a presente impugnação. Por restar comprovado os requisitos de tempestividade, para **ACOLHER O PROVIMENTO** às razões apresentadas.

Marabá Paulista –sp ,10 de MAIO de 2023

LOURENÇO GARCIA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO